ESTATUTO DA COMUNHÃO ESPÍRITA DE BRASÍLIA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

PREÂMBULO

O Estatuto consolida o esforço coletivo dos integrantes da Comunhão Espírita de Brasília na experiência de implementar uma fórmula de gestão participativa dos seus destinos, apoiada num modelo de planejamento apropriado ao centro espírita.

Reafirma a missão da instituição sustentada na convicção de promover o ser humano, facilitando-lhe o acesso ao conhecimento da Doutrina Espírita, amparando-o e ofertando-lhe os meios para a vivência cristã.

Fundamenta-se em valores superiores, fruto da crença de que o amor ao próximo, segundo o exemplificado por Jesus, é sentimento primeiro que induz toda e qualquer ação; apoiando-se igualmente na convicção de que o trabalho no bem, trabalho útil a si e ao próximo, é tarefa inadiável para que o conhecimento traduzido pelos constantes estudos e pesquisas filosóficos, científicos e religiosos à luz da Doutrina Espírita possam ser adquiridos por seus integrantes, tendo como prática constante a caridade, esta entendida como o sentimento de benevolência para com todos, indulgência para com as faltas alheias e perdão das ofensas que, apoiada na fé raciocinada, aquela que enfrenta a razão face a face, em todas as épocas da humanidade e na verdade, permite a busca permanente do entendimento do ensino de Jesus.

Segue com firmeza as diretrizes de fidelidade aos princípios da Doutrina Espírita; de compromisso e disciplina com as tarefas e responsabilidades assumidas; atento para que haja receptividade e respeito às pessoas independentemente do credo, religião ou filosofia que professem, pautando-se na valorização do ser humano, e observando a necessidade do sentimento e expressão de humildade, desprendimento, temperança e equilíbrio nas ações, na busca do aperfeiçoamento pessoal e da interação de todos os setores da Comunhão Espírita, para que se alcance e se proporcione a igualdade de tratamento e de oportunidades para todos.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I
Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Comunhão Espírita de Brasília, doravante denominada COMUNHÃO, fundada em dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e um e inscrita no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob número 19 no Livro A-1, em 15 de março de 1961, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, científico, filosófico, beneficente, cultural, educacional e de assistência e promoção social, sem fins econômicos e lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas normas decorrentes e pela legislação aplicável.

Art. 2º A COMUNHÃO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º O prazo de duração da COMUNHÃO é indeterminado.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

SEÇÃO II
Das Finalidades

Art. 4º São finalidades da COMUNHÃO:
I – estudar, praticar e difundir os ensinamentos da Doutrina Espírita, por todos os meios disponíveis, de conformidade com os princípios básicos estabelecidos na Codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;
II – promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, posição social, religião ou de outra natureza, integrando seus membros aos princípios da Doutrina Espírita, por intermédio da vivência dos seus ensinamentos;
III – realizar a assistência à maternidade, à infância, à juventude e à velhice, bem como a promoção social de modo geral, inclusive com a produção e dispensação gratuita de produtos farmacêuticos, tudo de acordo com a legislação em vigor e dentro das suas possibilidades;
IV – promover atividades educacionais e culturais através de estudos e pesquisas, práticos ou teóricos, da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
V – integrar o Movimento Espírita, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade com todos os adeptos da Doutrina Espírita, fazendo-se representar, pelo seu Presidente ou Conselheiro por ele indicado, junto à Federação Espírita do Distrito Federal e demais organizações do Movimento;
VI – prestar serviços gratuitos aos usuários da assistência e promoção social sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO; CONTRIBUIÇÃO; DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
Dos Associados

Art. 5º A COMUNHÃO compõe-se de ilimitado número de associados, adeptos da Doutrina Espírita, que se obrigam a cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e das demais normas decorrentes.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas como associadas as pessoas que atingiram a maioridade.

Art. 6º O quadro associativo da COMUNHÃO é organizado em três categorias de Associados:

I – **Fundadores:** são os associados que, tendo participado da organização da COMUNHÃO, assinaram a Ata de Fundação;

II – **Contribuintes:** são as pessoas físicas que se associem à COMUNHÃO, aceitando suas prescrições estatutárias e regimentais;

III – **Votantes:** são os associados que, assim classificados pelo Conselho Diretor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:
a) ser Associado Fundador;
b) ter exercido cargo no Conselho Diretor (ou equivalente), no Conselho Fiscal ou na antiga Diretoria Executiva;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

c) ser dirigente de Grupo de Estudo, de Grupo Mediúnico, de Grupo de Assistência e Promoção Social, de Grupo de Atendimento e Orientação, de Grupo da Infância e Juventude, Grupo de Arte e Cultura, ou correlatos na COMUNHÃO por mais de 5 (cinco) anos consecutivos;
d) ser Chefe de Divisão, de Coordenação, de Seção, ou correlatos na COMUNHÃO por mais de 5 (cinco) anos consecutivos;
e) ser trabalhador voluntário e Associado Contribuinte participante das atividades da COMUNHÃO há mais de 10 (dez) anos consecutivos.

Parágrafo Único. A COMUNHÃO terá entre 200 (duzentos) e 250 (duzentos e cinquenta) Associados Votantes e a atualização do seu quadro de componentes dar-se-á sempre que necessária pela indicação e aprovação de nomes pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II
Da Admissão, do Desligamento e do Afastamento

Art. 7º A admissão do associado dar-se-á por meio do preenchimento da "Ficha de Cadastro de Associado Contribuinte" e sua entrega na Tesouraria da COMUNHÃO, devidamente assinada, ocasião em que será fornecido ao associado o seu "número de inscrição".

Art. 8º O desligamento do associado ocorrerá:
I – por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Presidência;
III – por deliberação do Conselho Diretor, quando, sem justo motivo, deixar de contribuir com as mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, exceto nos casos previstos no art. 10;
IV – por deliberação do Conselho Diretor, por maioria absoluta, em caso de comportamento incompatível com os princípios doutrinários espíritas e éticos da COMUNHÃO.

§ 1º Para os casos previstos no inciso IV deste artigo, o assunto será submetido, pelo Presidente, à Comissão de Ética para proceder à apuração, observado o seu Regimento Interno e o Código de Ética da COMUNHÃO.

§ 2º O relatório final da Comissão de Ética será encaminhado à Presidência que o apresentará ao Conselho Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de recebimento do relatório, para apreciação e deliberação.

§ 3º O associado que venha a sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo poderá apresentar recurso de reconsideração ao próprio Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da ciência de seu desligamento, permanecendo suspensos, se tratar de Associado Votante, os seus direitos expressos nos incisos I a III do art. 13.

§ 4º O associado poderá, ainda, recorrer, em última instância, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias corridos, contado a partir da ciência da decisão do Conselho Diretor que julgar improcedente o recurso de reconsideração, permanecendo a suspensão de que trata o parágrafo anterior.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

§ 5º O Presidente da COMUNHÃO ou a maioria absoluta do Conselho Diretor, identificada a gravidade da falta cometida a ser apurada, poderá afastar, temporariamente, o trabalhador voluntário de suas atividades na COMUNHÃO, antes mesmo da apresentação do relatório final pela Comissão de Ética.

§ 6º Os afastamentos de trabalhadores voluntários, que não impliquem em desligamentos, serão disciplinados no Regimento Interno da COMUNHÃO.

SEÇÃO III
Da Contribuição

Art. 9º A contribuição mensal é obrigatória, através de quantia fixada pelo associado.

Art. 10. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários ou outro motivo definido pelo Conselho Diretor, solicitarem a quitação das mensalidades atrasadas e/ou a dispensa temporária da contribuição mensal ficarão quites e/ou isentos, respectivamente, na forma regulamentada em normativo interno da COMUNHÃO.

Parágrafo Único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 11. O associado que faltar com a contribuição de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a inscrição desativada, salvo quando a Presidência conceder novo prazo.

SEÇÃO IV
Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos de todos os Associados:
I – frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
II – assistir às reuniões públicas e, quando devidamente autorizado, as de caráter privado;
III – valer-se, sem qualquer privilégio, dos serviços assistenciais prestados pela COMUNHÃO, desde que preenchidas as condições necessárias para tal fim.

Art. 13. São direitos dos Associados Fundadores e dos Votantes, além dos previstos no art. 12 e seus incisos:
I – participar das Assembleias Gerais;
II – votar e ser votado para cargos eletivos;
III – ser indicado para os cargos diretivos.

Art. 14. São deveres de todos os Associados:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e éticas, as normas complementares aplicáveis, e, ainda, as deliberações do Conselho Diretor;
II – prestar à COMUNHÃO todo o concurso espiritual, moral e material, que lhe for possível;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

III – exercer com diligência e desempenhar com dedicação e boa vontade as atividades, as funções e os cargos para os quais venham a ser indicados, designados ou eleitos e desincumbir-se dos demais encargos que voluntariamente venham a aceitar;
IV – abster-se de pleitear cargos em qualquer nível da estrutura da COMUNHÃO, os quais serão preenchidos mediante convite;
V – contribuir mensalmente, na forma do art. 9º, junto à Tesouraria ou outro meio disponibilizado pela COMUNHÃO;
VI – zelar pelo bom nome da COMUNHÃO em todos os momentos e lugares, especialmente perante a sociedade em geral;
VII – portar-se com sobriedade, decoro e dignidade, abstendo-se de palavras ou atitudes, que possam causar perturbação de qualquer ordem no âmbito da Instituição;
VIII – esmerar-se por vivenciar e exemplificar os ensinamentos da Doutrina Espírita;
IX – manter sempre atualizados os seus dados pessoais junto à Secretaria da COMUNHÃO.

Art. 15. São deveres dos Associados Votantes, além dos previstos no art. 14 e seus incisos:
I - comparecer às Assembleias Gerais da COMUNHÃO, contribuindo nas discussões e votações, com palavras e atitudes, que possam fortalecer sempre o equilíbrio, a harmonia e a união de todos os integrantes;
II - não se afastar das atividades da COMUNHÃO por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 1º A classificação na categoria de Associado Votante tem caráter permanente, nela permanecendo o associado até que expressa e voluntariamente renuncie ou venha a ser desclassificado por descumprimento de uma ou mais das condições previstas nos artigos 14 e 15 e seus incisos e § 3º deste artigo.

§ 2º Somente terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais os Associados Votantes que estiverem em dia com os seus deveres estatutários.

§ 3º Poderá constituir renúncia tácita à categoria de Associado Votante a ausência não justificada a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, Ordinária ou Extraordinária, bem como ausências sistematicamente justificadas.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dos deveres definidos neste Estatuto, no Regimento Interno e normas complementares poderá dar causa à desclassificação de categoria ou ao desligamento do associado pelo Conselho Diretor, cabendo recurso de reconsideração ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, ambos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A readmissão no quadro de associados ou a reclassificação na categoria de Associado Votante somente poderá ocorrer, por decisão do Conselho Diretor, após 2 (dois) anos contados da data da renúncia ou da decisão do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral, em caso de recursos, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas no inciso III do art. 6º e art. 14.

Art. 17. O desligamento do associado ou a sua desclassificação de categoria da Instituição não implica direito a indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, não lhe cabendo nenhuma restituição, por valor atualizado ou não, de qualquer contribuição em bens materiais ou em

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

dinheiro, doações, cessões de direito ou outras contribuições de natureza moral, material, social, literária, artística ou científica, dentre outras, que houver feito à COMUNHÃO.

Parágrafo único. A adesão ao quadro associativo depende da aceitação expressa, plena e irrevogável das disposições deste artigo.

Art. 18. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos Administradores da COMUNHÃO.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
Dos Órgãos da Administração

Art. 19. São órgãos de Administração da COMUNHÃO:
I – Assembleia Geral (AG);
II – Conselho Diretor (CD);
III – Conselho Editorial (CE);
IV – Conselho Fiscal (CF);
V – Diretoria-Geral (DG).

Art. 20. São considerados Administradores os membros eleitos para o Conselho Diretor pela Assembleia Geral e os membros designados para a Diretoria-Geral.

Parágrafo único. A Administração da COMUNHÃO será exercida pelo Conselho Diretor e pela Diretoria-Geral, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir as finalidades da COMUNHÃO.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da COMUNHÃO, composta pelos Associados Fundadores e Votantes, no pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto.

Art. 22. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:
I - deliberar sobre o relatório da Administração e as contas anuais da Diretoria-Geral;
II - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
III - reformar o Estatuto no todo ou em parte;
IV - decidir sobre a dissolução da Comunhão, na forma prevista no inciso X do art. 25 e no art. 54;
V - destituir, a qualquer tempo, os Administradores e Conselheiros Fiscais da Comunhão, caso seja reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
VI - ratificar ou retificar qualquer ato administrativo, bem como para deliberar sobre questões que lhe forem submetidas, de conformidade com a lei vigente e com o estabelecido neste Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

Art. 23. A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas nos incisos I e II do artigo 22 e, Extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será feita:
I - pelo Presidente do CD;
II - por 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes ou 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, desde que cumpridas as exigências contidas no art. 14 deste Estatuto, mediante documento formal, obrigatoriamente fundamentado, dirigido ao Presidente do CD;
III - pelo Presidente do CF.

§ 1º A Assembleia Geral prevista nos incisos II e III deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento, devidamente protocolado junto à Presidência do CD.

§ 2º A Assembleia Geral especialmente convocada de acordo com o inciso II não poderá deliberar sem a presença da maioria simples – metade mais um – dos signatários do documento.

Art. 25. A Assembleia Geral obedecerá aos seguintes requisitos para sua convocação, constituição e funcionamento:

I - a convocação far-se-á mediante edital publicado em órgão da imprensa local e nos órgãos de divulgação interna da COMUNHÃO, inclusive nos quadros de avisos da sede social e por meio de remessa de correspondências por carta e/ou mensagens eletrônicas, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, os assuntos sobre os quais deverá deliberar, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas Assembleias Gerais Ordinárias, e, de 8 (oito) dias, nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

II - a relação atualizada dos Associados Votantes em condição de integrar a Assembleia Geral permanecerá, durante o ano, à disposição dos interessados na Presidência da Diretoria-Geral, e, quando da realização de Assembleias, será afixada no quadro principal de avisos da instituição, juntamente com o edital de convocação;

III – o CD divulgará anualmente nos quadros de avisos da Casa a relação atualizada dos classificados na categoria de Associado Votante, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

IV - a presença à assembleia será registrada em lista de presença a ser anexada à ata, identificado o associado por seu número de inscrição e documento de identificação oficial, não sendo admitida a representação por mandato de qualquer espécie;

V - considerar-se-á instalada legalmente a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando presentes 1/3 (um terço) dos associados que a compõem, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

direito a voto, excetuando as assembleias convocadas para destituir administradores ou alterar estatuto, que exigirá, em primeira convocação, a presença de metade mais um de todos os associados com direito a voto e nas demais, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

VI - as Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do CD, ou por seu substituto estatutário, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados com direito a voto em condição de integrá-la para declarar instalada a assembleia, com exceção de assembleia convocada para impugnação de ato do Conselho Diretor ou de destituição de seus Conselheiros, que será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

VII - as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos presentes, por aclamação ou por escrutínio secreto, excetuando as assembleias convocadas para destituir Conselheiros ou alterar estatuto, que exigirá, para qualquer deliberação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e constarão de ata que será lida e aprovada na mesma oportunidade, assinando-a o Presidente, o Vice-Presidente, um dos membros do Conselho Fiscal e o secretário da assembleia;

VIII - não sendo possível deliberar-se sobre a matéria constante da convocação, a assembleia prorrogará seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, decidindo-se em plenário a nova data e hora para a sequência dos trabalhos, dispensadas, no caso, as formalidades dos incisos I e II deste artigo, adotando-se a forma de comunicação usual;

IX - o comparecimento de Associados Contribuintes e de não associados às Assembleias Gerais, somente será permitido quando a convite ou atendendo à convocação do Presidente do CD ou a convite de componente da Assembleia Geral, mediante autorização de seu Presidente ou especificamente para o esclarecimento de matéria que requeira especialização técnica ou profissional;

X - para deliberar sobre a aquisição, alienação, estabelecimento de gravames sobre bens imóveis ou dissolução da COMUNHÃO, é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

SUBSEÇÃO I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, em data fixada pelo Presidente do CD, entre os dias 1º e 30 de abril, para:
I - deliberar sobre o relatório da Administração e as contas anuais da Diretoria-Geral;
II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º Serão eleitos, para o Conselho Diretor, 16 (dezesseis) membros titulares e 9 (nove) suplentes e, para o Conselho Fiscal, 03 (três) membros titulares e 6 (seis) suplentes, os quais terão mandatos de 4 (quatro) anos, contados a partir de primeiro de junho do ano da eleição.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

§ 2º Na Assembleia Geral destinada à eleição, cuja presidência caberá ao Coordenador Geral da Comissão Eleitoral instituída para tal fim, o CD apresentará, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias da data de sua realização, relação contendo um mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 50 (cinquenta) nomes de indicados aos cargos do próprio CD e 12 (doze) nomes de indicados aos cargos do Conselho Fiscal, escolhidos entre os Associados Votantes, que preencham as condições prescritas neste Estatuto.

§ 3º Serão considerados eleitos para o CD, na qualidade de membros titulares, os 16 (dezesseis) associados mais votados e, na ordem de votação, na qualidade de membros suplentes os 9 (nove) nomes seguintes.

§ 4º Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos, na qualidade de membros titulares, os 3 (três) associados mais votados e, na ordem de votação, na qualidade de membros suplentes, os 6 (seis) nomes seguintes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º Realizada a eleição, o Presidente da AGO, em nome da Assembleia Geral, proclamará eleitos os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, que tomarão posse a partir de primeiro de junho do ano da eleição.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Geral estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

SUBSEÇÃO II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, exclusivamente para os fins constantes da convocação.

SEÇÃO III
Do Conselho Diretor

Art. 28. O Conselho Diretor é órgão superior de gestão da COMUNHÃO e se estrutura a partir de duas unidades: a Presidência e as Comissões Permanentes.

§ 1º O CD é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 9 (nove) suplentes, integrantes da categoria de Associado Votante, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral específica; pelos Associados Fundadores; e pelos titulares das Diretorias.

§ 2º A Presidência do CD será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre e somente pelos membros titulares eleitos, na primeira reunião a ser realizada na semana subsequente à eleição.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

§ 3º As Comissões Permanentes serão compostas voluntariamente por pares formados pelos demais Conselheiros eleitos, na primeira reunião do novo Conselho, devendo estes Conselheiros orientarem e proporem melhorias na gestão das respectivas Diretorias.

§ 4º Os nomes dos Diretores, integrantes das Comissões Permanentes, escolhidos pelo Presidente entre os associados que cumpram integralmente as condições estabelecidas no inc. III do art. 6º e art. 14, serão submetidos à aprovação do CD na reunião de posse dos Conselheiros do CD.

§ 5º A posse dos Diretores dar-se-á após a aprovação de seus nomes pelo CD.

§ 6º Os Conselheiros que venham a tomar posse como Diretores abrirão vaga para assunção permanente de suplentes que cumprirão o mandato do substituído até o seu término.

§ 7º Cada Diretoria terá um Vice-Diretor, cujos nomes serão escolhidos pelo Presidente entre os associados que cumpram integralmente as condições estabelecidas no inc. III do art. 6º e art. 14, e submetidos ao CD.

§ 8º Os Vice-Diretores substituirão os respectivos Diretores em seus impedimentos, exceto em reuniões do CD.

Art. 29. O CD reunir-se-á com a maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação de Conselheiro suplente obedecerá à ordem fixada na eleição.

§ 2º As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples de votos, garantido ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do CD, sem direito a voto.

Art. 30. Em caso de vacância, por um dos motivos listados nos incisos do art. 8º deste Estatuto, o CD convocará, imediatamente na primeira reunião após a ocorrência, o Conselheiro suplente, na ordem da lista de eleição, para integrá-lo, efetivando-o como titular até o final do mandato.

Parágrafo Único. Não havendo número suficiente de substitutos entre os membros suplentes do CD ou na hipótese de renúncia coletiva de seus integrantes, o Presidente do CD convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da verificação de insuficiência ou do conhecimento da renúncia, com o fim expresso de eleger e empossar novos membros para o Colegiado, observado o prescrito no inciso I do art. 25.

Art. 31. A ausência não justificada de Conselheiro a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, no período de 12 meses, constituirá renúncia ao mandato.

Art. 32. Será afastado, preliminarmente, do CD, o membro titular ou suplente que vier a infringir as disposições estatutárias, regimentais ou normativas, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, submetendo-se a decisão à Assembleia Geral.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

Art. 33. Em caso de vacância do cargo de Presidente do CD, tomará posse o Vice-Presidente, escolhendo-se o novo titular do cargo de Vice-Presidente, na primeira reunião do CD.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será procedida nova escolha dos titulares no menor prazo possível, respondendo, interinamente, pelo órgão os dois Conselheiros mais votados.

Art. 34. São atribuições do CD, além das contidas nos dispositivos anteriores:
I – aprovar a indicação dos dirigentes de todas as frações administrativas;
II – aprovar, até o dia 30 de novembro do ano anterior, e fazer cumprir o planejamento anual de atividades e o orçamento anual da COMUNHÃO;
III – receber e analisar parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas da Diretoria-Geral, para encaminhamento à Assembleia Geral;
IV – acompanhar e orientar, de modo permanente, por qualquer de seus membros, o ensino e a prática dos preceitos doutrinários espíritas nas atividades da COMUNHÃO;
V – deliberar acerca da classificação ou desclassificação da categoria de Associado Votante, cabendo recurso à Assembleia Geral;
VI – aprovar o Regimento Interno da COMUNHÃO, as normas complementares decorrentes e suas alterações;
VII – dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, neste caso, *ad referendum* da Assembleia Geral;
VIII – analisar e aprovar sugestões, ou apresentar proposta de reforma do presente Estatuto a ser enviada à Assembleia Geral;
IX – deliberar, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando apuradas eventuais irregularidades, sobre o afastamento de seus próprios membros, convocando imediatamente Assembleia Geral para cumprimento do estabelecido no art. 22, inc. V;
X – divulgar, anualmente, antes da realização das Assembleias, em quadros de avisos da Casa, a relação atualizada dos classificados na categoria de Associado Votante;
XI – aprovar e destituir os membros titulares e suplentes do Conselho Editorial;
XII – deliberar acerca de afastamento de trabalhador voluntário;
XIII – deliberar sobre as propostas para realização de convênios, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com instituições públicas e/ou privadas, com vistas ao cumprimento da função institucional da COMUNHÃO;
XIV – aprovar o Código de Ética da COMUNHÃO e o Regimento Interno da respectiva Comissão;
XV – deliberar sobre as propostas apresentadas pela Comissão de Ética da COMUNHÃO.

SEÇÃO IV
Do Conselho Editorial

Art. 35. O Conselho Editorial é o órgão, vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela formulação e implementação da política editorial da COMUNHÃO e será composto por 5 (cinco) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo:
I – O Presidente do CD, que o presidirá;
II - O Vice-Presidente do CD;
III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, eleitos dentre os membros do Conselho Diretor da COMUNHÃO;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

IV - 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Presidente do CD dentre os Associados Contribuintes, e aprovados pelo Conselho Diretor da COMUNHÃO.

Art. 36. São atribuições do Conselho Editorial:
I – elaborar as políticas de publicação, conforme as políticas maiores traçadas pelo Conselho Diretor da COMUNHÃO;
II – aprovar os critérios de excelência e os padrões de qualidade das publicações oriundos da Coordenação Editorial, que orientarão os processos de apreciação e seleção dos originais a ele submetidos;
III – sugerir temas para edições de publicações, desde que estejam em consonância com a linha editorial;
IV – emitir pareceres.

SEÇÃO V
Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal (CF), órgão de controle e fiscalização, é constituído por 3 (três) membros titulares e 6 (seis) suplentes, todos Associados Votantes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Não poderá integrar o Conselho Fiscal o Associado Votante que tenha cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral até 3º grau, integrantes do CD ou do próprio CF.
§ 2º Aos cargos do CF concorrerão Associados Votantes, preferentemente com conhecimento e prática financeira e/ou contábil e/ou administrativa.

§ 3º À vacância dos cargos do Conselho Fiscal, não existindo suplente, será indicado membro do CD para o cumprimento do restante do mandato, retornando o indicado às suas funções no Conselho Diretor, após a realização da Assembleia Geral destinada a suprir a lacuna.

Art. 38. São atribuições do Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da COMUNHÃO;
II – emitir parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e despesa e a prestação de contas da Diretoria-Geral, referentes ao exercício do ano anterior, encaminhando-o ao CD;
III – orientar a Diretoria-Geral nos assuntos de sua competência;
IV – examinar, em qualquer época, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, cabendo à Diretoria-Geral prestar-lhe as informações que solicitar;
V – requerer, fundamentadamente, ao CD a convocação de Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos relevantes;
VI – emitir parecer sobre as propostas da Diretoria-Geral sobre aquisição ou venda de bens imóveis;
VII – deliberar, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando apuradas eventuais irregularidades, sobre o afastamento de seus próprios membros, convocando imediatamente Assembleia Geral para cumprimento do estabelecido no art. 22, inc. V.

Art. 39. A qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Diretor a contratação de contador habilitado ou, se necessário, auditagem e perícia de operações administrativas, financeiras e contábeis.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

SEÇÃO VI
Da Diretoria-Geral

Art. 40. A COMUNHÃO é administrada por uma Diretoria-Geral presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e seu substituto estatutário, composta de:
I - Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);
II - Diretoria de Assistência Espiritual (DAE);
III - Diretoria de Atendimento e Orientação (DAO);
IV - Diretoria de Promoção Social (DPS);
V - Diretoria de Estudos Doutrinários (DED);
VI - Diretoria de Infância e Juventude (DIJ);
VII - Diretoria de Arte e Cultura (DAC);
VIII – Órgãos de Assessoramento Superior.

§ 1º O Presidente do CD representa a COMUNHÃO, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º O Presidente do CD, ou seu substituto – Vice-Presidente –, administra e realiza a movimentação financeira da Instituição, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto – Tesoureiro –, perante organismos financeiros.

§ 3º O Presidente do CD e o Diretor Administrativo e Financeiro, e seus substitutos, respondem solidariamente na hipótese de não aprovação de contas anuais, a que se refere o inciso I do art. 26, por seus atos de gestão.
§ 4º Caberá aos membros da Diretoria-Geral, seus substitutos, aos dirigentes dos Órgãos de Assessoramento Superior e aos dirigentes das demais frações organizacionais da COMUNHÃO, no limite de suas responsabilidades, a observância dos deveres e atribuições estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e demais normas decorrentes e nas disposições legais aplicáveis.

§ 5º As atribuições específicas da Diretoria-Geral e de seus órgãos serão detalhadas no Regimento Interno da COMUNHÃO.

§ 6º Os nomes dos titulares dos órgãos de assessoramento superior, escolhidos pelo Presidente entre os associados que cumpram integralmente as condições estabelecidas no inciso III do art. 6º, serão submetidos ao CD na primeira reunião subsequente à data da escolha.

Art. 41. O Presidente do CD, ou seu substituto, contrata e demite os empregados da COMUNHÃO, observado o quadro de cargos e salários da Instituição aprovado pelo Conselho Diretor e a legislação trabalhista e previdenciária, conforme o caso, e, se conveniente, contrata empresa prestadora de serviços, nos termos regimentais.

Parágrafo único. No caso de indicação de candidato que seja cônjuge ou tenha algum grau de parentesco com membros do CD ou demais cargos diretivos da administração da COMUNHÃO, a sua contratação, devidamente justificada, obrigatoriamente, será submetida à aprovação do Conselho Diretor.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42. Os ocupantes dos cargos na Diretoria-Geral serão substituídos em seus impedimentos eventuais:
I – o Presidente, pelo Vice-Presidente;
II - o Diretor da DAF, pelo Tesoureiro, que responde pelo encargo de Vice-Diretor;
III - o Diretor da DAE, pelo seu Vice-Diretor;
IV - o Diretor da DAO, pelo seu Vice-Diretor;
V - o Diretor da DPS, pelo seu Vice-Diretor;
VI - o Diretor da DED, pelo seu Vice-Diretor;
VII - o Diretor da DIJ, pelo seu Vice-Diretor;
VIII - o Diretor da DAC, pelo seu Vice-Diretor.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio da COMUNHÃO é constituído por seus bens imóveis e móveis, veículos, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

§ 1º Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação dos recursos provenientes da operação.

§ 2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.
§ 3º Mediante autorização do CD, *ad referendum* da Assembleia Geral, os bens móveis inservíveis para a COMUNHÃO poderão ser alienados ou doados a outras Instituições congêneres, mediante justificativa e, se for o caso, apresentação de plano de aplicação dos recursos, os quais deverão ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de bens e equipamentos ou para cobrir despesas com ampliações, reformas ou melhorias na sede da COMUNHÃO.

§ 4º O patrimônio da COMUNHÃO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 44. Os recursos financeiros da COMUNHÃO provêm de:
I - contribuições dos associados e colaboradores;
II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
III – doações de pessoas físicas e jurídicas, legados e aluguéis;
IV - resultados de aplicação financeira;
V - promoções sociais e beneficentes;
VI – vendas de produtos e serviços realizadas pela Instituição, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens, artigos de livraria e papelaria, material audiovisual e congêneres, edição e produção de recursos audiovisuais, editoração e distribuição de publicações e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119244 em 08/06/2021.

§ 1º As contribuições, subvenções, doações e auxílios recebidos de entidades públicas e particulares e de pessoas físicas não poderão trazer qualquer condicionante, sendo que o Conselho Diretor poderá determinar a devolução ou cancelamento de receita oriunda de tais fontes ou dos bens, declarando nulo o ato jurídico, se entendê-lo prejudicial ou danoso à COMUNHÃO.

§ 2º As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Com vistas ao cumprimento de sua função institucional, a COMUNHÃO poderá estabelecer parcerias com entidades de assistência e promoção social, entre as quais:
I - desde 1961, **Sociedade Cristã Maria e Jesus - SOMAJE (Nosso Lar)**, associação de direito privado, sediada em Brasília - DF;
II - **Villa Cristã Comunhão Espírita de Brasília - Villa Cristã**, associação de direito privado, sediada em Águas Lindas de Goiás – GO.

Art. 46. Com vistas ao cumprimento de sua função institucional, a COMUNHÃO poderá associar-se para criação de entidades de promoção social, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, tais como o **Instituto de Aprendizagem e Qualificação - IAQ**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Brasília – DF.

Art. 47. É vedada a remuneração pelo exercício dos cargos dos conselhos e dos demais dirigentes de órgãos, bem como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, de seu patrimônio e de suas rendas a Conselheiros, Diretores, Assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 48. Os trabalhos exercidos na COMUNHÃO pelos seus associados, nessa condição, são voluntários e gratuitos, não incidindo sobre eles nenhum direito trabalhista.

Art. 49. A COMUNHÃO aplica integralmente no País os seus recursos com vistas ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e de seu patrimônio, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 50. É terminantemente proibida, em qualquer dependência da COMUNHÃO, a realização de manifestações, palestras, discussões e propaganda de caráter político-partidário ou contrárias à ordem constituída do País, bem como referências depreciativas a outros credos, religiões e filosofias.

Art. 51. Os cargos exercidos no Conselho Diretor não poderão ser acumulados com os cargos no Conselho Fiscal.

Art. 52. A COMUNHÃO apoiará integralmente o Movimento Pró-Unificação do Espiritismo no Brasil, na busca do contínuo aperfeiçoamento doutrinário.

Art. 53. Não poderão ser modificados no Estatuto da COMUNHÃO:
I – a natureza espírita da Instituição;
II – a não-vitaliciedade de qualquer dos cargos previstos neste Estatuto, com exceção dos ocupados por Associados Fundadores.

Art. 54. Na hipótese de dissolução da COMUNHÃO, por falta de associados, por deliberação unânime dos remanescentes reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, ou por sentença judicial transitada em julgado, o patrimônio social passará à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS -, que a Federação Espírita do Distrito Federal indicar, se nenhuma outra houver sido designada pela Assembleia Geral convocada ou, inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 55. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Geral, eleitos na Assembleia Geral de 17 de março de 2018, estender-se-á até o dia 31 de maio de 2022.

Art. 56. Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório competente da cidade de Brasília-DF.

Art. 57. O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Diretor em reunião realizada em 21 de março de 2019 e pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de março de 2019, entra em vigor a partir desta data, revogando o Estatuto de 14 de agosto de 2010.

Brasília, Distrito Federal, 30 de março de 2019.

Adilson Mariz de Moraes
Presidente

Liliane Ferreira Porfírio
Advogada – OAB/DF - 10165

TJDFT2021
0220019993MGKC

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000119244
Anotado a margem do registro nº0000000019
Averbacao nº 95
livro A068, folha nº 074 em 08/06/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220019993MGKC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Caio Ulysses Lima Albuquerque
Escrevente Substituto